

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III – punição disciplinar aplicada por decisão administrativa ou judicial e que acarretou:

- a) a perda de cargo ou emprego públicos;
- b) a exclusão de órgão de fiscalização profissional;
- c) a perda delegação de serviços notariais ou registrais.

Também não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que:

I – tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;

II – possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III – possuir apontamentos negativos relevantes ou reiterações de itens em atas de inspeções e correições;

IV – estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correições;

V – apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes.

A designação do(a) substituto(a) ou escrevente para atuar como responsável interino(a) não poderá recair sobre cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado(a) com função correcional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Após o recebimento da manifestação de interesse, a Direção do Foro analisará o cumprimento dos arts. 68, 71, 71-B e 71-C, todos do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

Águas Formosas, 31 de outubro de 2025.

(a) GUILHERME JOSÉ RODRIGUES

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Águas Formosas

COMARCA DE BRASÍLIA DE MINAS

EDITAL Nº 2/2025

Divulga a abertura de inscrições para substitutos(as) ou escreventes dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição Notarial de Campo Azul da Comarca de Brasília de Minas.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BRASÍLIA DE MINAS, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

Considerando o disposto no art. 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, que “institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro”;

Considerando que restou decidido nos autos SEI nº 0173709-04.2025.8.13.0086.

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os(as) substitutos(as) ou escreventes interessados(as) poderão se candidatar para assumir a interinidade do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição Notarial de Campo Azul da Comarca de Brasília de Minas, na forma dos arts. 71-B e 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) substituto(a) ou escrevente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio de petição a ser enviada por e-mail (bmnadm@tjmg.jus.br).

Não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que tiver sido condenado(a) em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I - atos de improbidade administrativa; e

II - crimes dolosos e que não sejam de menor potencial ofensivo:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública; Minuta 23715898 SEI 0105983-67.2025.8.13.0456 / pg. 1
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - punição disciplinar aplicada por decisão administrativa ou judicial e que acarretou:

- a) a perda de cargo ou emprego públicos;
- b) a exclusão de órgão de fiscalização profissional;
- c) a perda delegação de serviços notariais ou registrais.

Também não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que:

I - tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;

II - possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III - possuir apontamentos negativos relevantes ou reiteraões de itens em atas de inspeções e correções;

IV - estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correções;

V - apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes.

A designação do(a) substituto(a) ou escrevente para atuar como responsável interino(a) não poderá recair sobre cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado(a) com função correccional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Após o recebimento da manifestação de interesse, a Direção do Foro analisará o cumprimento dos arts. 68, 71, 71-B e 71-C, todos do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

Brasília de Minas, 31 de outubro de 2025.

(a) YAGO ABREU BARBOSA DOS SANTOS
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Brasília de Minas